



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035 /2019

“Cria o Programa “Mulher na Política”, instituindo medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal “Mulher na Política” com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política.

Art. 2º - O Programa “Mulher na Política” terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

- I** – conscientização das mulheres sobre a importância de sua participação na atividade política;
- II** – elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para a filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;
- III** – incentivo às mulheres filiadas a partido político para concorrerem a cargos eletivos;
- IV** – viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;
- V** – incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

Art. 3º - Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apesar das conquistas alcançadas, as mulheres continuam discriminadas no trabalho e na vida, sendo vítimas de violência e, especialmente, cerceadas ao exercício de postos nas instâncias de decisão e poder.

O universo feminino, tanto no executivo quanto no legislativo, reflete o baixo nível de participação política das mulheres no Brasil. A mulher ainda não se encontra envolvida no exercício do poder. Exemplo disso é que foi necessário que o Congresso Nacional estabelecesse a exigência de uma lei, em 2009, com a cota de gênero, que não se refere a mulheres e homens, mas sim a gênero; com um mínimo de gênero de 30% e o máximo de 70% de outro gênero. Verificado o resultado das eleições de 2012, o número de mulheres eleitas fica em torno de 13%. Os números demonstram que a mulher ainda não está participando efetivamente do processo eleitoral numa proporção devida.

Neste sentido, falta muito para que o conceito de democracia tenha significado verdadeiro porque as políticas e a legislação são decididas majoritariamente por homens. Assim, são necessárias proposições e ações que promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento nas organizações públicas e privadas, com o desenvolvimento de novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional das instituições.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, o desenvolvimento de ações que possibilitem disseminar informações para a participação da mulher na vida política e no processo eleitoral, bem como atividades que promovam a consciência política, o respeito ao princípio da igualdade nos partidos políticos, a presença mais efetiva nas eleições, a divisão e o compartilhamento de responsabilidades políticas. Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares no sentido de incentivar uma maior participação feminina na política no processo eleitoral do Estado Democrático de Direito.

Santa Luzia, 29 de abril de 2019

Luiza Maria Ferreira Pinto

“Luiza do Hospital”

Vereadora